



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Estabelece critérios de classificação para preenchimento de vagas remanescentes do curso de Medicina, na modalidade Continuidade de Estudos e revoga a Resolução do Colegiado de Medicina nº 01/2021, de 13 de janeiro de 2021

O Colegiado do Curso de Medicina, no uso das suas atribuições, e considerando o disposto nos itens 70 a 74 das Normas Gerais de Graduação da UFMG, e na Resolução CEPE nº 14/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, **RESOLVE**:

Art. 1º. Poderá, respeitado o limite das vagas remanescentes destinadas a essa finalidade, ser aceito para a continuidade de estudos o(a) estudante que:

- I - se encontre sem vinculação com a UFMG, na condição de estudante de graduação ou de pós-graduação, há no máximo 2 (dois) períodos letivos;
- II- disponha de tempo máximo de integralização suficiente para a obtenção do novo diploma em Medicina.

Art. 2º. Observadas as disposições da Resolução nº14/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma em Medicina, na seguinte ordem:

- I - maior média aritmética das notas A e B, onde:
 - A= média da Nota Semestral Global (NSG)
 - B: nota final do ENEM de entrada na UFMG dividida por 10
- II - o último NSG e, assim, sucessivamente (penúltimo, antepenúltimo...).

Parágrafo único - A nota do ENEM referida no inciso I será solicitada pelo Colegiado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art.3º. O candidato com saldo inferior a 12 semestres deverá apresentar quadro (anexo único), constando lista das disciplinas que deverão ser avaliadas como aproveitáveis, juntamente com programas das disciplinas cursadas, no âmbito do curso de origem. Enviar para o e-mail colgradmed@medicina.ufmg.br, durante o período de inscrição definido pelo calendário escolar da UFMG, com o assunto "Continuidade de Estudos - NOME COMPLETO".

Art. 4º. Casos omissos serão julgados pelo Colegiado de Medicina.

